



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 017/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

13 MAIO 2022

Protocolo Nº 313

Altera dispositivo da Lei nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 alterada pelas Leis n.º 3.741/2018, de 11 de dezembro de 2018, 3.823/2020, de 24 de abril de 2020, 3.851/2020, de 02 de outubro de 2020 e 3.896/2021, de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 alterada pelas Leis n.º 3.741/2018, de 11 de dezembro de 2018, 3.823/2020, de 24 de abril de 2020, 3.851/2020, de 02 de outubro de 2020 e 3.896/2021, de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 2º. Lei nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 alterada pelas Leis n.º 3.741/2018, de 11 de dezembro de 2018, 3.823/2020, de 24 de abril de 2020, 3.851/2020, de 02 de outubro de 2020 e 3.896/2021, de 13 de maio de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º –

II.

II. 6 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família;

III.

III.9 – Casa Familiar Rural.

TÍTULO III

CAPÍTULO II

Seção I

Art. 25 - Compete a Secretaria de Administração a gestão dos serviços de caráter administrativo, de controle de atos, processos, gerenciamento de recursos humanos e segurança do trabalho, dos documentos de caráter geral, visando à integração burocrática da Prefeitura, do sistema de licitações e contratos, compras e almoxarifado, planejamento, fiscalização e controle do desenvolvimento, inclusive observando o disposto no Plano Diretor do Município, projetos, comunicação institucional e zeladoria.

Art. 26 -

II – Departamento de Habitação é órgão de direção com capacidade de decisão e autoridade para comandar os Programas Habitacionais de interesse social em parceria com os órgãos Federais, Regionais e Estaduais, isoladamente ou em consórcios Municipais e pelas organizações da sociedade civil; estabelecer de acordo com o Programa Municipal de Habitação, o acesso da população de baixa renda, bem como a melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade; articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais; estimular a pesquisa de formas alternativas de construção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

~~possibilitando a redução dos custos; produzir e manter atualizado o banco de dados habitacional do Município; estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais; definir diretrizes e linhas de ação para atender as necessidades habitacionais da população; executar, fiscalizar e desenvolver o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como o Programa Minha Casa, Minha Vida; cooperar na manutenção de cadastro de interessados em habitações populares nos programas habitacionais Municipais, Estaduais e Federais;~~

Seção VI

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

Art. 35 – A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família o órgão encarregado por implantar o desenvolvimento das políticas de proteção social aos cidadãos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com ações que contribuam para a melhor qualidade de vida da população urbana e rural; proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice, a pessoa com deficiência, promovendo sua integração à vida comunitária, competindo-lhe as seguintes atribuições, pautada em eixos de intervenção: proteção social, proteção especial, enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão.

Art. 36 – A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família tem sua estrutura básica e atribuições, dentre outras:

I - Divisão de Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado é órgão de chefia com atribuição para:

- a) fazer cronograma de compras e acompanhamento dos mesmos;
- b) gerar e emitir notas de empenho para os fornecedores e assistir a execução dos contratos;
- c) estipular as demais normas e os sistemas a serem seguidos para aquisição de materiais e serviços; canalizando todas as requisições respectivas;
- d) Coordenar e controlar os serviços dos colaboradores inseridos no serviço de almojarifado da Secretaria, quanto ao recebimento, a conferência e a inspeção da entrada e saída de materiais e insumos;
- e) fazer controle, acondicionamento ao estoque a fim de evitar desperdício de tempo na procura de materiais;
- f) Apresentar indicadores de suas atividades, como relatórios de eficiência, a fim de proporcionar otimização do serviço, controle do histórico dos itens, etc;
- g) realizar outras tarefas de competência do almojarife;
- h) fazer controle e emissão de registro ponto dos servidores da secretária;
- i) gerir o Espaço Cidadão – Projeto do Estado do Paraná;
- j) executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, Mulher e Família.

~~a) **Divisão de Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado** é órgão de chefia com atribuição para: (REVOGADO)~~

- ~~1. fazer cronograma de compras e acompanhamento dos mesmos; (REVOGADO)~~
- ~~2. gerar e emitir notas de empenho para os fornecedores e assistir a execução dos contratos; (REVOGADO)~~
- ~~3. estipular as demais normas e os sistemas a serem seguidos para aquisição de materiais e serviços, canalizando todas as requisições respectivas; (REVOGADO)~~
- ~~4. Coordenar e controlar os serviços dos colaboradores inseridos no serviço de almojarifado da Secretaria, quanto ao recebimento, a conferência e a inspeção da entrada e saída de materiais e insumos; (REVOGADO)~~
- ~~5. fazer controle, acondicionamento ao estoque a fim de evitar desperdício de tempo na~~



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

~~procura de materiais; (REVOGADO)~~

~~6. Apresentar indicadores de suas atividades, como relatórios de eficiência, a fim de proporcionar otimização de serviço, controle do histórico dos itens, etc; (REVOGADO)~~

~~7. realizar outras tarefas de competência do almoxarife; (REVOGADO)~~

~~8. fazer controle e emissão de registro ponto dos servidores da secretaria; (REVOGADO)~~

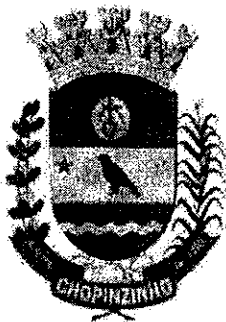
~~9. gerir o Espaço Cidadão - Projeto de Estado do Paraná; (REVOGADO)~~

~~10. executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretários de Assistência Social; (REVOGADO)~~

II – Departamento de Gestão do SUAS é órgão de direção com capacidade de decisão e autoridade para comandar, planejar, coordenar, executar, controlar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à assistência social oferecida a população, garantindo o acesso igualitário e estabelecendo padrões para uma atenção adequada às necessidades de assistência social da população. São competências do departamento: planejar, formular, implementar e coordenar a política municipal de assistência social, enquanto parte integrante da Política Federal e Estadual de assistência social, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de assistência social; coordenar, propor e formular diretrizes para o desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à assistência social, de interesse Municipal; adequar as políticas nacionais de atenção à assistência social, para a realidade do município, garantindo assim a efetividade das mesmas; definir e implementar diretrizes, protocolos e orientações relativas à assistência social; propor normas técnicas e administrativas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação; atualizar os cadastros de informações; propor cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de assistência social que atuam no SUAS em temas relacionados à melhoria da Atenção à assistência social; apoiar operacionalmente, tecnicamente e administrativamente a implementação das ações e serviços em conformidade com as diretrizes da política de assistência social Nacional e Estadual; controlar todos os serviços relacionados ao arquivo, protocolo dos documentos, processos, reprografia e meios de comunicação da Secretaria de Assistência Social; coordenar as atividades de arquivo de papéis administrativos, livros e documentos em geral, incinerando-os quando autorizados de acordo com legislação e normas vigentes; Executa ações voltadas ao planejamento, coordenação, articulação, monitoramento, regulação, avaliação, orientação e assessoramento técnico dos benefícios, serviços, programas e projetos realizados pela rede socioassistencial governamental e não governamental no município de Chopinzinho, bem como, com as Equipes Técnicas. O Departamento de Gestão do SUAS é responsável ainda pela alimentação dos aplicativos e programas do Sistema Rede SUAS do Governo Federal e Estadual, compreendendo o CADSUAS, SUASWEB, CNEAS, Censo SUAS, RMA, SIFF, entre outros, bem como a elaboração dos instrumentos de gestão da Assistência Social previstos na Lei Orgânica da Assistência Social e nas Normas Operacionais do SUAS. Desempenhar outras atividades afins.

a) **Divisão de Assistência ao Idoso** é órgão de chefia com atribuição para:

1. coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal do idoso;
2. programar, coordenar, supervisionar e controlar a execução de programas e projetos voltados ao idoso de forma descentralizada nos CRAS e demais unidades Municipais de Assistência Social;
3. zelar pelo cumprimento da legislação que se refere aos direitos do idoso, visando prevenir qualquer tipo de negligência, discriminação, violência ou pressão e qualquer atentado aos seus direitos;
4. promover o desenvolvimento de oficinas de convivência e preservação dos vínculos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

familiares dos idosos e programas de formação profissional para idosos nos CRAS;

5. participar e promover campanhas voltadas para a o atendimento e a divulgação dos direitos da pessoa idosa;

6. promover, apoiar e executar ações em parcerias com órgãos governamentais e organizações não governamentais, visando a garantia dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da população idosa;

7. promover atividades de cultura e lazer para pessoas idosas e viabilizar parcerias com órgãos que executam programas e projetos voltados para os idosos nas áreas da cultura, esporte, lazer e educação;

8. acompanhar a execução do Programa BPC nas unidades municipais de assistência social, zelando pela observância e cumprimento das Leis que asseguram direitos as pessoas idosas;

9. executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, Mulher e Família.

b) **Divisão de Assistência à Criança e ao Adolescente** é órgão de chefia com atribuição para:

1. promover o reconhecimento da importância da mobilização de Estado e sociedade para que as crianças e os adolescentes sejam vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário;

2. considerar as ações transversais e intersetoriais dentro do poder público e da articulação com a sociedade;

3. incorporar nos programas e serviços de Apoio Sócio-Familiar ações que garantam o direito a convivência familiar e comunitária;

4. incluir atendimento qualificado às gestantes e às famílias que entregaram ou que estão em vias de entregar seus filhos para adoção, nas ações da Saúde, da Assistência Social e do Poder Judiciário, entre outros;

5. incorporar ações que assegurem o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária à Política Nacional para População de Rua;

6. elaborar e implementar ações específicas para crianças e adolescentes em situação de moradia na rua e suas famílias, que contemplem o direito à convivência familiar e comunitária;

7. promover a integração entre as Políticas Públicas, seus respectivos programas e serviços e o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente ameaçados de morte;

8. implementar ações que assegurem a preservação dos vínculos e a convivência familiar dessa;

9. coordenar as atividades administrativas do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes;

10. executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, Mulher e Família.

c) ~~Divisão de Coordenação dos CRAS é órgão de chefia com atribuição para:~~
(REVOGADO)

~~1. articular a rede de serviços de proteção básica local; (REVOGADO)~~

~~2. organizar reuniões periódicas com as instituições que compõem a rede, a fim de instituir a rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; (REVOGADO)~~

~~3. organizar e avaliar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas; (REVOGADO)~~

~~4. coordenar em conjunto com a rede socioassistencial, acolhimento, inserção, encaminhamento e acompanhamento dos usuários no SUAS; (REVOGADO)~~

~~5. acompanhar e monitorar os critérios de acesso dos usuários, seu desligamento de~~



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

~~serviço e os objetivos a serem cumpridos;~~ **(REVOGADO)**

~~6. executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário de Assistência Social;~~ **(REVOGADO)**

d) **Divisão de Central de Óbitos** é órgão de chefia com atribuição para:

1. cumprir com as atribuições dispostas na Lei 2.542/2009;
2. supervisionar, fiscalizar e distribuir em ordem alternada dos serviços funerários;
3. executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, Mulher e Família.

e) **Divisão de Proteção Social Básica** é órgão de chefia com atribuição para:

1. desenvolver as ações da Proteção Social Básica feita através dos CRAS com inserção do cidadão nos programas, projetos e serviços na Proteção Social Básica e Especial;
2. o CRAS deve prestar atendimento socioassistencial, articular com os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando a rede de proteção social básica;
3. ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para idosos, crianças e adolescentes, Educação Sócio profissional, orientações sobre o BPC – Benefício de Prestação Continuada, Cadastro e recadastro no CADÚNICO, Atendimento Circunstancial Emergencial, Geração de Trabalho e Renda, dentre outros;
4. executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, Mulher e Família.

f) **Divisão de Proteção Social Especializada de Média Complexidade** é órgão de chefia com atribuição para:

1. prestar serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, pessoas e famílias que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras;
2. oferecer apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais;
3. desenvolver o PAEFI, entre as atividades, estão a identificação das necessidades das pessoas que buscam ou são encaminhadas ao CREAS;
4. atenção especializada;
5. orientação sobre direitos;
6. encaminhamento para outros serviços da Assistência Social e de outras políticas, como saúde, educação, trabalho e renda, habitação;
7. orientação jurídica;
8. acesso à documentação, entre outros;
9. Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, semi-liberdade, internação provisória e sentenciada;
10. executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, Mulher e Família.

g) **Divisão de Proteção Social Especializada de Alta Complexidade** é órgão de chefia com atribuição para:

1. prestar serviço de proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ameaça, e necessitam ser retirados de seu núcleo familiar e/ou, comunitário;

2. atendimento Integral Institucional: Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Substituta; Família Acolhedora; Trabalho protegido;

3. executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, Mulher e Família.

h) **Divisão de Habitação** é órgão de chefia com atribuição para:

1. comandar os Programas Habitacionais de interesse social em parceria com os órgãos Federais, Regionais e Estaduais, isoladamente ou em consórcios Municipais e pelas organizações da sociedade civil;

2. estabelecer de acordo com o Programa Municipal de Habitação, o acesso da população de baixa renda, bem como a melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

3. articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

4. estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;

5. produzir e manter atualizado o banco de dados habitacional do Município;

6. estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais;

7. definir diretrizes e linhas de ação para atender as necessidades habitacionais da população;

8. executar, fiscalizar e desenvolver o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como o Programa Minha Casa, Minha Vida;

9. cooperar na manutenção de cadastro de interessados em habitações populares nos programas habitacionais Municipais, Estaduais e Federais.

~~III — Departamento de Proteção Social Especializada é órgão de direção com capacidade de decisão e autoridade para comandar o atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação trabalho infantil, etc. (REVOGADO)~~

~~a) Divisão de Alta Complexidade é órgão de chefia com atribuição para: (REVOGADO)~~

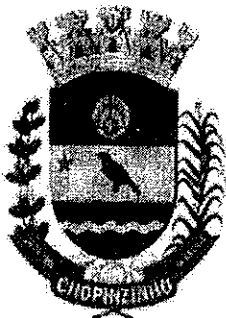
~~1. garantir a proteção integral a indivíduos que se encontram sem referência e em situação de ameaça, necessitando serem encaminhados para os Programas: Atendimento Integral Institucional; Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Substituta; Família Acolhedora; Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, semi liberdade, internação provisória e sentenciada; Trabalho protegido; (REVOGADO)~~

~~2. executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário de Assistência Social; (REVOGADO)~~

~~b) Divisão de Média Complexidade é órgão de chefia com atribuição para: (REVOGADO)~~

~~1. atender as famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos e que estão participando dos Programas: Serviço de orientação e apoio sociofamiliar; Plantão social; Abordagem de rua; Cuidado domiciliar; Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência; Medidas socioeducativas em meio aberto; (REVOGADO)~~

~~2. executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário de Assistência Social; (REVOGADO)~~



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – Departamento da Mulher e Família é órgão de direção com capacidade de decisão e autoridade para comandar e garantir a implementação de políticas públicas integradas para a construção e a promoção da igualdade de gênero, raça e etnia; garantir o desenvolvimento democrático e sustentável levando em consideração as diversidades regionais, com justiça social, e assegurando que as políticas de desenvolvimento sejam direcionadas à superação das desigualdades econômicas e culturais; fomentar e implementar políticas de ação afirmativa como instrumento necessário ao pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres; promover o equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais; reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública; contribuir com a educação pública na construção social de valores que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres e a necessidade da criação e viabilização de novas formas para sua efetivação; elaborar, adotar e divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população afrodescendente e indígena, como subsídios para a formulação e implantação articulada de políticas públicas de saúde, previdência social, trabalho, educação e cultura, levando em consideração a realidade e a especificidade urbana e rural; conferir especial atenção à implantação do quesito cor nos formulários e registros nas diferentes áreas; Desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO III

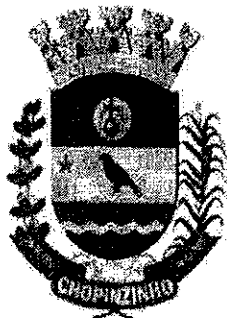
Seção IX

CASA FAMILIAR RURAL

Art. 48-A – A Casa Familiar compete efetivar procedimentos que visem conjugar esforços com as esferas governamentais visando oportunizar aos filhos de pequenos produtores rurais escolarização em nível médio integrado à Educação Profissional, a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural; apresentar ao órgão estadual a relação de alunos matriculados no programa Casa Familiar Rural; prover a alimentação e transporte aos alunos da Casa Familiar Rural; prover o transporte dos professores para realizarem as visitas técnicas nas propriedades dos alunos da Casa Familiar Rural; designar servidores para atuarem na Casa Familiar Rural, sendo que o chefe deste órgão de colaboração exercerá a função de coordenação do programa, no âmbito municipal; enviar relatórios ao órgão estadual; fornecer a estrutura física, material de consumo e manutenção da Casa Familiar Rural; cumprir as orientações pedagógicas emanadas das esferas governamentais; fiscalizar e executar os convênios celebrados pela administração municipal."

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar os **Anexos I, II e III, da Lei nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 alterada pelas Leis n.º 3.741/2018, de 11 de dezembro de 2018, 3.823/2020, de 24 de abril de 2020, 3.851/2020, de 02 de outubro de 2020 e 3.896/2021, de 13 de maio de 2021, que passam a vigorar com a redação que segue. Os anexos fazem parte integrante da presente Lei.**

Art. 4º. Permanecem inalterados os artigos da Lei nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 alterada pelas Leis n.º 3.741/2018, de 11 de dezembro de 2018, 3.823/2020, de 24 de abril



Município de Chopinzinho

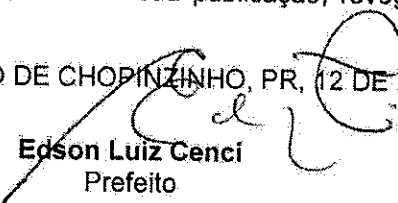
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de 2020, 3.851/2020, de 02 de outubro de 2020 e 3.896/2021, de 13 de maio de 2021,

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

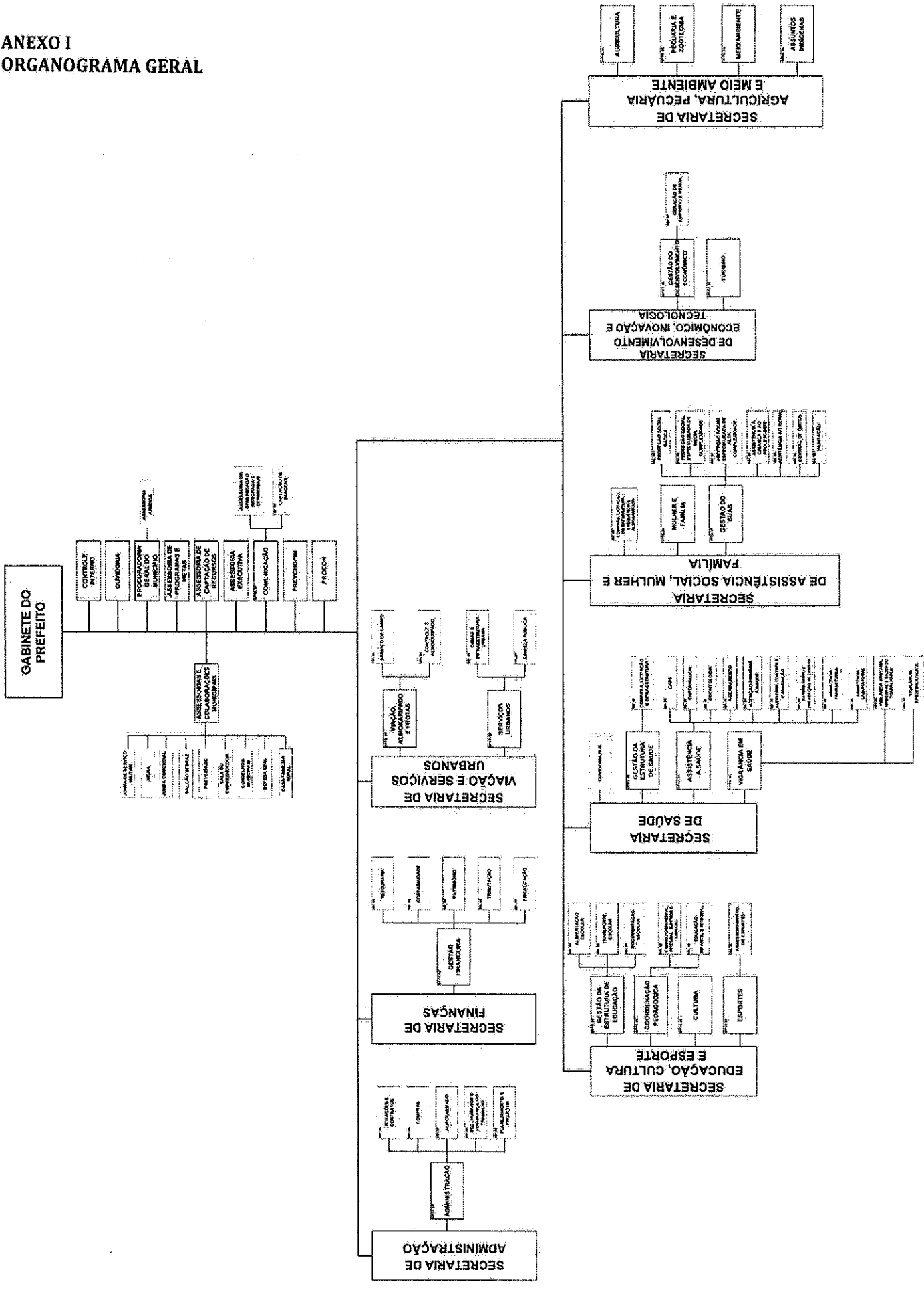
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE MAIO DE 2022.

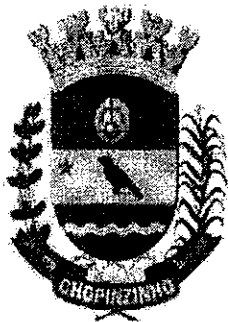

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciações:

_____/_____/_____
_____/_____/_____

ANEXO I
ORGANOGRAMA GERAL





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – SÍMBOLOGIA "CC" DEPARTAMENTOS

VAGAS	ASSESSORIA	CARGO	VINCULADO
01	Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria de Programas e Metas	Assessor de Programas e Metas	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria Executiva	Assessor Executivo	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria de Captação de Recursos	Assessor de Captação de Recursos	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria de Comunicação Integrada	Assessor de Comunicação Integrada	Gabinete do Prefeito/Comunicação

VAGAS	DEPARTAMENTO	CARGO	VINCULADO A SECRETARIA DE
01	Comunicação	Diretor do Departamento de Comunicação	Gabinete do Prefeito
01	PREVCHOPIN	Diretor Presidente	Gabinete do Prefeito
01	PREVCHOPIN	Diretor de Previdência	Gabinete do Prefeito
01	Coordenadoria Municipal de Proteção ao Consumidor - PROCON	Coordenador do PROCON	Gabinete do Prefeito
01	Administração	Diretor do Departamento de Administração	Administração
01	Habitação	Diretor do Departamento de Habitação	Administração
01	Gestão Financeira	Diretor do Departamento de Gestão Financeira	Finanças
01	Viação, Almoarifado e Frotas	Diretor do Departamento de Viação, almoarifado e Frotas	Viação e Serviços Urbanos
01	Serviços Urbanos	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	Viação e Serviços Urbanos
01	Gestão da Estrutura de Educação	Diretor do Departamento de Estrutura de Educação	Educação, Cultura e Esportes
01	Coordenação Pedagógica	Diretor do Departamento de Coordenação Pedagógica	Educação, Cultura e Esportes
01	Cultura	Diretor do Departamento de Cultura	Educação, Cultura e Esportes
01	Esportes	Diretor do Departamento de Esportes	Educação, Cultura e Esportes
01	Gestão da Estrutura de Saúde	Diretor do Departamento de Estrutura da Saúde	Saúde
01	Assistência à Saúde	Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	Saúde
01	Vigilância em Saúde	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01	Gerência e Controle Assistencial (Revogado)	Diretor do Departamento de Gerência e Controle Assistencial (Revogado)	Assistência Social (Revogado)
01	Proteção Social Básica (Revogado)	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica (Revogado)	Assistência Social (Revogado)
01	Proteção Social Especializada (Revogado)	Diretor do Departamento de Proteção Social Especializada (Revogado)	Assistência Social (Revogado)
01	Gestão do SUAS	Diretor do Departamento de Gestão do SUAS	Assistência Social, Mulher e Família
01	Mulher e Família	Diretor do Departamento da Mulher e Família	Assistência Social, Mulher e Família
01	Gestão do Desenvolvimento Econômico	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
01	Turismo	Diretor do Departamento de Turismo	Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
01	Agricultura	Diretor do Departamento de Agricultura	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01	Pecuária e Zootecnia	Diretor do Departamento de Pecuária e Zootecnia	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01	Meio Ambiente	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01	Assuntos Indígenas	Diretor do Departamento de Assuntos Indígenas	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
02	Procuradoria Geral do Município	Assessor Jurídico 20 h	Procuradoria Geral do Município
02	Procuradoria Geral do Município	Assessor Jurídico 40 h	Procuradoria Geral do Município
01	Coordenadoria Municipal de Proteção ao Consumidor - PROCON (Revogado)	Coordenador do PROCON (Revogado)	Procuradoria Geral do Município (Revogado)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS – SÍMBOLOGIA “FG” DIVISÕES

VAGAS	DIVISÃO	CARGO	VINCULADO AO DEPARTAMENTO/ SECRETARIA DE
01	Controle Interno	Controlador Interno	Gabinete do Prefeito
01	Ouvidoria	Ouvidor	Gabinete do Prefeito
01	Ouvidoria SUS	Ouvidor SUS	Secretaria de Saúde
01	Casa Familiar Rural	Coordenador	Gabinete do Prefeito

VAGAS	DIVISÃO	CARGO	VINCULADO AO DEPARTAMENTO/ SECRETARIA DE
01	Cerimonial e Eventos	Chefe da Divisão de Cerimonial e Eventos	Gabinete do Prefeito/Comunicação
01	Captação de Imagens	Chefe da Divisão de Captação de Imagens	Gabinete do Prefeito/Comunicação
01	Licitação e Contratos	Chefe da Divisão de Licitação e Contratos	Administração/Administração
01	Compras	Chefe da Divisão de Compras	Administração/Administração
01	Almoxarifado	Chefe da Divisão de Almoxarifado	Administração/Administração
01	Recursos Humanos e Segurança do Trabalho	Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho	Administração/Administração
01	Planejamento e Projetos	Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos	Administração/Administração
01	Tesouraria	Chefe da Divisão de Tesouraria	Gestão Financeira/Finanças
01	Contabilidade	Chefe da Divisão de Contabilidade	Gestão Financeira/Finanças
01	Patrimônio	Chefe da Divisão de Patrimônio	Gestão Financeira/Finanças
01	Tributação	Chefe da Divisão de Tributação	Gestão Financeira/Finanças
01	Fiscalização	Chefe da Divisão de Fiscalização	Gestão Financeira/Finanças
01	Serviços de Campo	Chefe da Divisão de Serviços de Campo	Viação, Almoxarifado e Frotas/Viação e Serviços Urbanos
01	Controle e Almoxarifado	Chefe da Divisão de Controle e Almoxarifado	Viação, Almoxarifado e Frotas/Viação e Serviços Urbanos
01	Obras e Infraestrutura Urbana	Chefe da Divisão de Obras e Infraestrutura Urbana	Serviços Urbanos/Viação e Serviços Urbanos
01	Limpeza Pública	Chefe da Divisão de Limpeza Pública	Serviços Urbanos/Viação e Serviços Urbanos
01	Alimentação Escolar	Chefe da Divisão de Alimentação Escolar	Gestão da Estrutura de Educação/Educação, Cultura e Esporte
01	Transporte Escolar	Chefe da Divisão de Transporte Escolar	Gestão da Estrutura de Educação/Educação, Cultura e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Esporte
01	Documentação Escolar	Chefe da Divisão de Documentação Escolar	Gestão da Estrutura de Educação/Educação, Cultura e Esporte
01	Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial	Coordenação Pedagógica/Educação, Cultura e Esporte
10	Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial	Diretor de Escola	Coordenação Pedagógica/Educação, Cultura e Esporte
40	Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial	Coordenação Pedagógica	Coordenação Pedagógica/Educação, Cultura e Esporte
01	Divisão de Educação Infantil e Integral	Chefe da Divisão de Educação Infantil e Integral	Coordenação Pedagógica/Educação, Cultura e Esporte
05	Divisão de Educação Infantil e Integral	Diretor de CMEI	Coordenação Pedagógica/Educação, Cultura e Esporte
12	Divisão de Educação Infantil e Integral	Coordenação Pedagógica	Coordenação Pedagógica/Educação, Cultura e Esporte
01	Assessoramento de Esportes	Chefe da Divisão de Assessoramento de Esportes	Esportes/ Educação, Cultura e Esporte
01	Compras, Licitação e Infraestrutura	Chefe da Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura	Gestão da Estrutura da Saúde/Saúde
01	CAPS	Chefe da Divisão do CAPS	Assistência a Saúde/Saúde
01	Enfermagem	Chefe da Divisão de Enfermagem	Assistência a Saúde/Saúde
01	Odontologia	Chefe da Divisão de Odontologia	Assistência a Saúde/Saúde
01	Agendamento	Chefe da Divisão de Agendamento	Assistência a Saúde/Saúde
01	Atenção Primária à Saúde	Chefe da Divisão de Atenção Primária a Saúde	Assistência a Saúde/Saúde
01	Auditoria, Controle e Avaliação	Chefe da Divisão de Auditoria, Controle e Avaliação	Assistência a Saúde/Saúde
01	Faturamento e Prestação de Contas	Chefe da Divisão de Faturamento e Prestação de Contas	Assistência a Saúde/Saúde
01	Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	Vigilância em Saúde/Saúde
01	Vigilância Epidemiológica	Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	Vigilância em Saúde/Saúde
01	Compras, Licitação,	Chefe da Divisão de Compras, Licitação,	Assistência Social, Mulher e Família



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

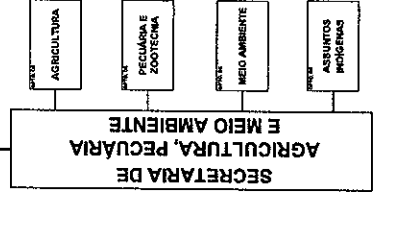
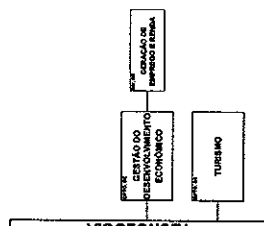
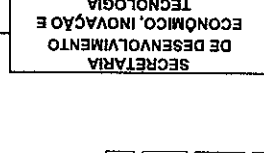
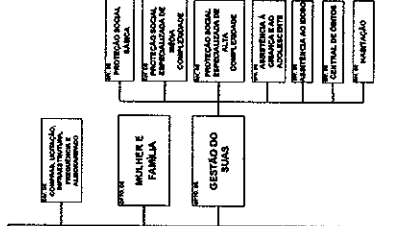
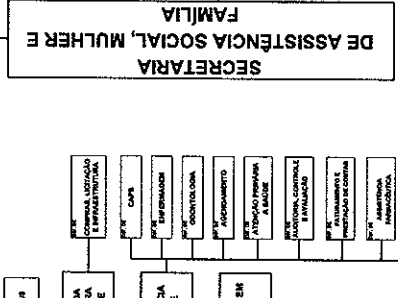
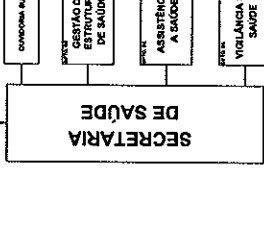
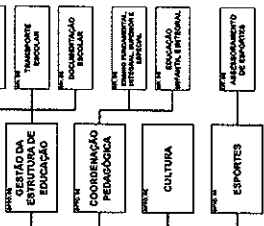
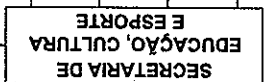
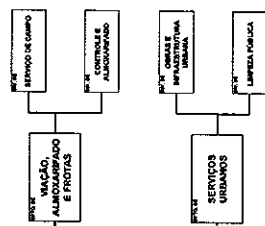
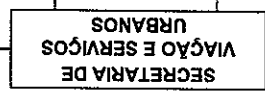
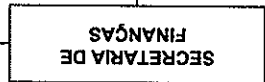
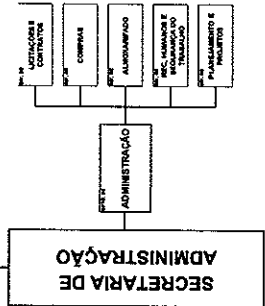
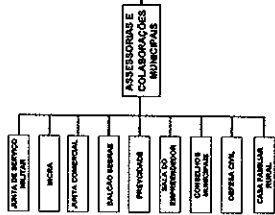
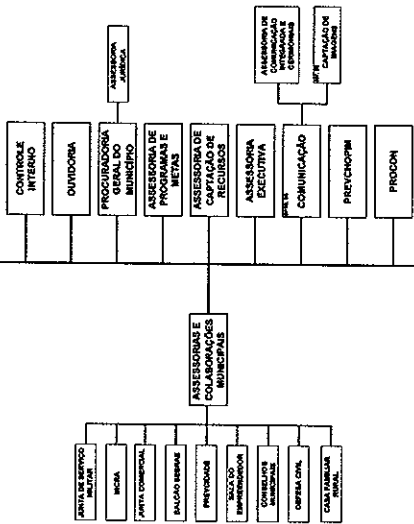
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

	Infraestrutura, Frequência e Almojarifado	Infraestrutura, Frequência e Almojarifado	
01	Assistência ao Idoso	Chefe da Divisão de Assistência ao Idoso	Gestão do SUAS/Assistência Social, Mulher e Família
01	Assistência à Criança e ao Adolescente	Chefe da Divisão de Assistência à Criança e ao Adolescente	Gestão do SUAS/Assistência Social, Mulher e Família
01	Coordenação dos CRAS (Revogado)	Chefe da Divisão dos CRAS (Revogado)	Proteção Social Básica/Assistência Social (Revogado)
01	Central de Óbitos	Chefe da Divisão de Central de Óbitos	Gestão do SUAS/Assistência Social, Mulher e Família
01	Proteção Social Básica	Chefe da Divisão de Proteção Social Básica	Gestão do SUAS/Assistência Social, Mulher e Família
01	Proteção Social Especializada de Média Complexidade	Chefe da Divisão de Proteção Social Especializada de Média Complexidade	Gestão do SUAS/Assistência Social, Mulher e Família
01	Proteção Social Especializada de Alta Complexidade	Chefe da Divisão de Proteção Social Especializada de Alta Complexidade	Gestão do SUAS/Assistência Social, Mulher e Família
01	Habitação	Chefe da Divisão de Habitação	Gestão do SUAS/Assistência Social, Mulher e Família
01	Alta Complexidade (Revogado)	Chefe da Divisão de Alta Complexidade (Revogado)	Proteção Social Especializada/Assistência Social (Revogado)
01	Média Complexidade (Revogado)	Chefe da Divisão de Média Complexidade (Revogado)	Proteção Social Especializada/Assistência Social (Revogado)
01	Geração de Emprego e Renda	Chefe da Divisão de Geração de Emprego e Renda	Gestão de Desenvolvimento Econômico/Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

GABINETE DO PREFEITO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem n.º 017/2022

Chopinzinho, 12 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei n.º 017/2022, que altera dispositivo da Lei n.º 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 alterada pelas Leis n.º 3.741/2018, de 11 de dezembro de 2018, 3.823/2020, de 24 de abril de 2020, 3.851/2020, de 02 de outubro de 2020 e 3.896/2021, de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou a alteração da Nomenclatura da Secretaria, bem como, a estrutura do organograma daquela Secretaria Municipal.

Considerando que, o Governo Federal já vem com estruturas similares como: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Ministério da Cidadania, bem como, o Governo Estadual com: Secretaria da Justiça, Família e Trabalho. Desta forma, a secretaria responderá pela formulação e implementação de diretrizes e políticas que garantam os direitos fundamentais, a Assistência Social, Mulher e Família.

A Assistência Social foi instituída pela Constituição Federal de 1988, é um dever do Estado e direito de todo cidadão. Em 7 de dezembro de 1993, foi criada a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), um passo muito importante para a Política Pública da Assistência Social no país. Esta lei faz parte do tripé de Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social), um conjunto de medidas que buscam a proteção social dos cidadãos. Com a Loas, o Governo passa a instituir um orçamento para financiar programas, projetos, serviços e benefícios voltados a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Em 2005, foi instituída a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS atua de forma descentralizada e participativa em todo o território nacional. É dever do SUAS garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoiar indivíduos, famílias e comunidade no enfrentamento de situações de risco e de vulnerabilidades, oferecendo uma rede de serviços, benefícios, programas e projetos. Dentro da Política de Assistência Social, pretende-se intensificar e ampliar parcerias com o Governo federal e Estadual para desenvolvimento de todos os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do SUAS, possíveis para o município, visando ampliar as ações assistenciais.

A "Mulher", a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Está estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). O PNPM possui como um de seus capítulos o enfrentamento à violência contra a mulher que, por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, a Política Nacional se encontra, também, tal como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000).

Em relação a Política Pública para Mulher, busca-se implantar um espaço de acolhida que viabiliza apoio, bem como, a efetivação das políticas públicas, geração de trabalho, renda e valorização do gênero e da família, com atendimento humanizado; apoiar e incentivar clubes de mães e entidades de mulheres; prestar suporte a vítimas de violência, potencializar ações de fortalecimento, angariar recursos junto a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

"Família" o sistema de garantia de direitos articula e integra as instituições do poder público e da sociedade civil na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, diversidade racial, povos tradicionais. Para a efetivação dos direitos humanos, será implantado espaço de acolhida e difusão dos direitos humanos, com orientações e encaminhamentos aos órgãos responsáveis; realizar, fomentar e apoiar ações de inclusão e defesa de direitos; estruturar parcerias públicas com Entidades de Idosos, APAE e demais entidades afins, para realização de ações das políticas de direitos; potencializar ações de fortalecimento com crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; angariar recursos junto ao Ministério e a Secretaria Estadual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tais mudanças se fazem necessárias para melhor organização e estruturação dos serviços prestados pela Secretaria Municipal.

Atualmente há 04 (quatro) Departamentos, e com a nova estrutura ficará com 02 (dois) Departamentos, passando a ter 08 (oito) divisões, tendo em vista que o Departamento de Habitação (CC) que pertencia a Secretaria Municipal de Administração está sendo revogado e passando a compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social como Divisão de Habitação (FG).

O Departamento de Habitação passou a pertencer a estrutura da Secretaria com Divisão de Habitação diante das políticas públicas desenvolvidas pela secretaria e por compor os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

Desta forma, diante da nova organização e da Secretaria Municipal, a qual não gerará aumento de despesas sendo que não estão sendo criados novos departamentos, mas sim reduzindo a dois departamentos e mantendo as 7 divisões e transformando um Departamento em Divisão, sendo que dois departamentos passam a ser divisões.

Referente a Casa Familiar Rural passar a compor os órgãos de colaborações municipais, por ser uma instituição de ensino que funciona em parceria entre a SEED e o Município de Chopinzinho, a qual oferta o curso profissionalizante Técnico Agrícola, que segue o modelo de Pedagogia de Alternância.

Conforme Termo de Cooperação Técnica 201800013, o 1º Termo Aditivo e o Plano de Trabalho, que tem vigência até 31/12/2022, o Coordenador da Casa Familiar Rural é um profissional com graduação em nível superior, que tem a função de acompanhar o trabalho pedagógico, interagir com os estudantes e suas famílias, orientar, coordenar e gerir os serviços e atividades educacionais de acordo com o Regimento Escolar da instituição e, bem como, cumprir o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica firmado com a SEED.

Observa-se que a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento das ações e do trabalho pedagógico é grande, assim como a responsabilidade e a atenção com o ato de cuidar dos estudantes, especialmente na semana em que estão alojados na instituição.

Considerando que a função do Coordenador da Casa Familiar Rural é basicamente a mesma função do Professor efetivo que atua como suporte pedagógico – Pedagogo, na Rede Municipal de Ensino.

Considerando que há um Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município e a SEED, em que a responsabilidade de prover o Coordenador é do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

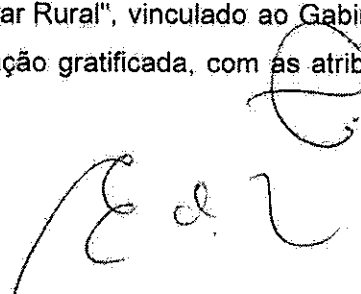
Considerando que a oferta do curso profissionalizante é uma necessidade para o Município pois objetiva ensinar técnica de agricultura familiar e estimular jovens a permanecerem na propriedade rural dando continuidade ao trabalho desenvolvido por sua família.

Considerando que os professores que desempenham a atribuição de Diretor e Pedagogo percebem função gratificada para desenvolver a função, observa-se que direcionar um professor efetivo para desempenhar as funções especificadas e remunerá-lo com função gratificada além de valorizar a sua disponibilidade e experiência, representa investimento na educação do campo visando o desenvolvimento das ações pedagógicas e ações técnicas, a formação cidadã e profissional dos estudantes.

Considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, o qual orienta que os serviços concernentes à Casa Familiar Rural podem ser agregados às atribuições da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, ou, alternativamente, pela criação na estrutura administrativa, de mais um órgão de colaboração, como, por exemplo, o Previcidade, o Incra, a Defesa Civil, a Junta Comercial, a Sala do Empreendedor, a Junta Militar, demandando alterações legislativas na Lei nº 3.687/2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho.

Considerando que a estrutura física, a coordenadora e servidores de apoio são custeados pelo Município de Chopinzinho. Quanto à forma adequada de remuneração da servidora, orientou a Procuradoria Geral do Município, que se dê por meio de função gratificada, nos termos do art. 19 da Lei Complementar 068/2012, posto tratar-se de função de coordenação, direção, a servidora continuará investida nas funções inerentes ao seu cargo, mas terá como acréscimo uma gratificação em relação ao exercício das referidas atividades de coordenação de ensino específico, de caráter não definitivo. Destarte, cumpre à Administração criar mediante lei específica, uma função gratificada para a referida coordenação, com isso, criando novo órgão de colaboração denominado "Casa Familiar Rural", vinculado ao Gabinete do Poder Executivo, com designação de servidor através de função gratificada, com as atribuições constante no presente projeto de lei.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito